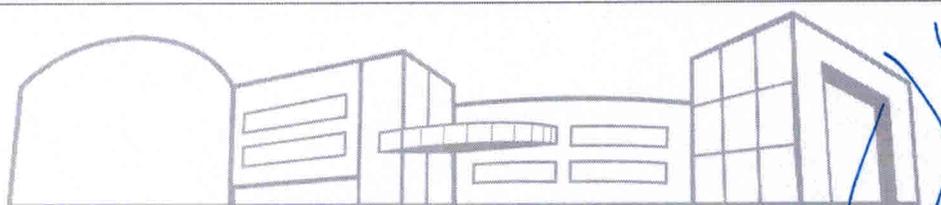


CONTRATO Nº 008/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, ATOS E SOLENIDADES PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **Infortouch Agência de Comunicação e Eventos Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.729.180/0001-63, com sede na Avenida Miguel Sutil, (Lot. Santa Helena), nº 5549 B, Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT CEP: 78.045-100, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Prieto**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04532326487/Detran/MT e do CPF nº 033.283.481-66, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 201722387, referente ao Processo Administrativo de Adesão nº 011/2017/ALMT à Ata de

1/33





Registro de Preços Nº 013/2017 – Pregão Eletrônico Nº 008/2017/Secretaria de Estado de Gestão supracitado, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

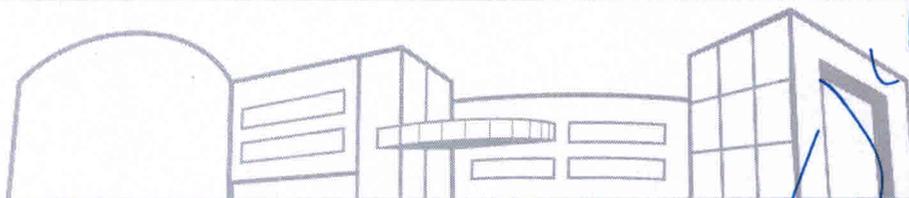
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender a Assembleia Legislativa.
- 1.2 -As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

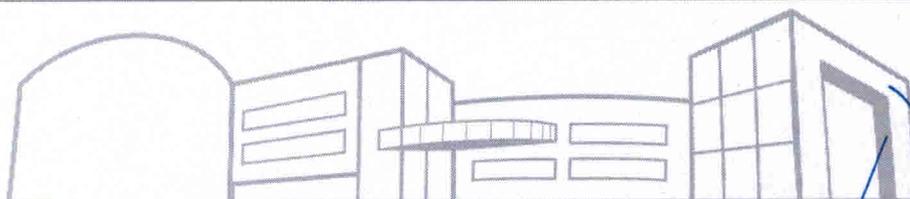
2.1 -Descrição, e da Quantidade

LOTE 03						
ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT.						
Ite m	Descrição	Informações Complementares	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO MÓVEL, POR METRO LINEAR, METÁLICA TUBULAR, MODULAR COM ENCAIXE, MEDINDO 2,00X1,10M. INTERIOR DE MT. DIÁRIA.	Tamanho de 2,0 x 1,10 metros Montagem e desmontagem dos equipamentos em local a ser definido pela Contratante; *Diária 08 (oito)	Di	2.000	8,67	17.340,00

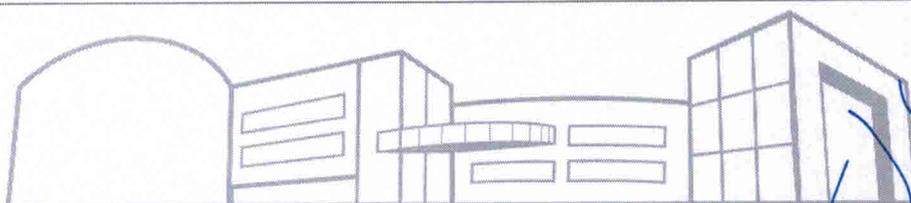




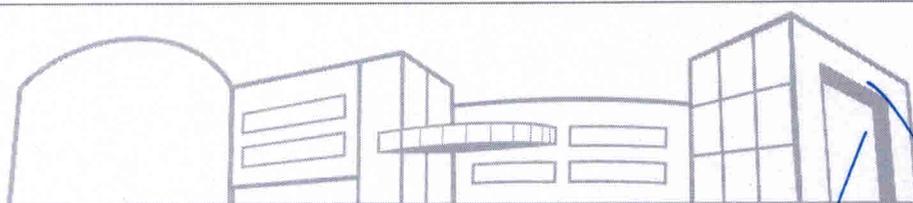
		horas				
02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIE-TILENO, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE. MODELO SEM BRAÇO. CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT. DIÁRIA.	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	Di	10.000	2,48	24.800,00
05	LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO DE 10 X 9,0 MTS COM ÁREA DE SERVIÇO DE 4,5 X 4,5 MTS, ALTURA DO PISO DE 0,5 ATÉ 1,5 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, COM COBERTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO COM LONA ANTICHAMAS.	Incluso montagem e desmontagem Com escada, com corrimão Possuir rampa de acesso para PNE's *Diária 08 (oito) horas	Di	25	800,00	20.000,00
06	LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO CARPETADO DE 8,0 X 4,0 X 0,5 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, SEM COBERTURA	Incluso montagem e desmontagem Com escada, com corrimão Possuir rampa de acesso para PNE's	Di	100	1.733,33	173.333,00



		*Diária 08 (oito) horas				
07	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74,0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRIMENTO - 70,0CM - ESTRUTURA EM PLÁSTICO - MATERIAL BRANCO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	Di	500	3,00	1.500,00
08	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA, LISA, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, TECIDO: 100% ALGODÃO, FORMATO REDONDO,	Em caso em que haja necessidade de locações por dias consecutivos, providenciar a substituição das toalhas sujas por	Di	500	7,00	3.500,00



	COM DIÂMETRO DE NO MINIMO 1,95M.	limpas. *Diária 08 (oito) horas				
09	LOCAÇÃO DE PORTAL TRELIÇADO, POR METRO QUADRADO, DE MATERIAL DE BOX TRUSS Q15.	Providenciar montagem e desmontagem conforme demanda do contratante. *Diária 08 (oito) horas	Di	3.500	28,33	99.155,00
10	LOCAÇÃO DE PORTAL TRELIÇADO, POR METRO QUADRADO, NO MATERIAL DE BOX TRUSS Q30.	Providenciar montagem e desmontagem conforme demanda do contratante. *Diária 08 (oito) horas	Di	3.500	33,33	116.655,00
11	LOCAÇÃO DE MESA PARA AUDITÓRIO (2,20 X 0,80); MESA PRANCHÃO/PÉS ESCAMOTEÁVEIS, TAMPO DE MDF COM 50 MM DE ESPESSURA	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	Di	100	60,00	6.000,00
12	PRATICÁVEL TELESCÓPICO EM ALUMÍNIO COM PLATAFORMA EM	Providenciar montagem e desmontagem conforme	Di	400	80,00	32.000,00

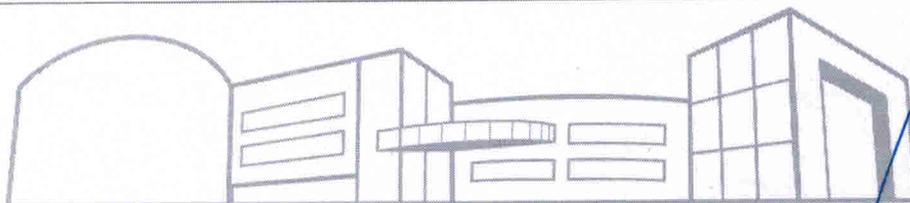


	COMPENSADO NAVAL E CARPETADO 2,0 X 1,0 M COM RODAS E PÉS REGULÁVEIS DE 40 A 60 CM.	demanda do contratante. *Diária 08 (oito) horas				
13	LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS CADA, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTEIRIÇA REFORÇADA PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. DIÁRIA.	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	Di	50	133,33	6.666,50
14	TENDA 10X10: LOCAÇÃO,	Disponibilizar conforme layout	Di	300	800,00	240.000,00





	MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DA COBERTURA EM TENDA TENCIONADA OU PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTICHAMAS TIPO “XP”. 10X10M, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas				
15	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA 2,20 X 3,0 METROS EM TECIDO DE OXFORD COM CORES DIVERSAS.	Em caso em que haja necessidade de locações por dias consecutivos, providenciar a substituição das toalhas sujas por limpas. *Diária 08 (oito) horas	Di	100	9,00	900,00
16	LOCAÇÃO DE GRID Q15, POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA DE DURALUMINIO	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante, incluso	Di	3.500	35,00	122.500,00



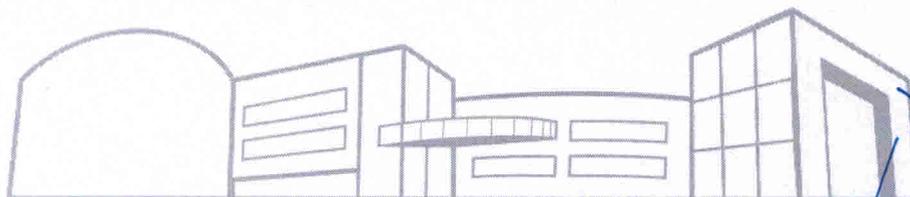


		montagem, desmontagem e transporte. *Diária 08 (oito) horas				
17	LOCAÇÃO DE GRID Q30, POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA DE DURALUMINIO	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante, incluso montagem, desmontagem e transporte. *Diária 08 (oito) horas	Di	3.500	33,33	116.655,00
18	LOCAÇÃO DE PEDESTAL COM SISTEMA RETRÁTIL TENDO TRIPLA RECEPÇÃO DE FITA. BASE CIRCULAR DE APROXIMADAMENTE 34 CM DE DIÂMETRO, TUBO CILÍNDRICO DE 3" E ALTURA DE 96 CM	*Diária 08 (oito) horas	Di	500	30,00	15.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 996.004,50 (novecentos e noventa e seis mil, quatro reais e cinquenta centavos).

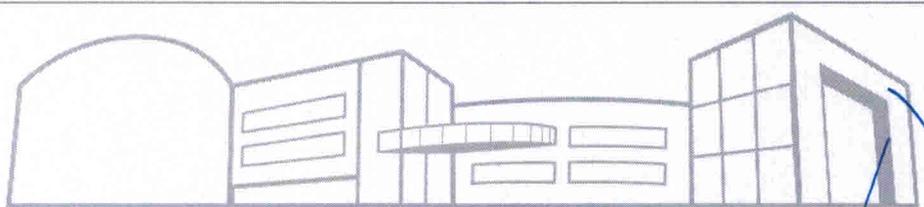
LOTE 04

BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE



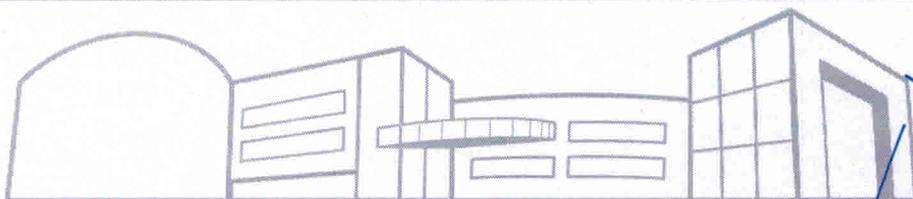


EXCLUSIVO PARA ME e EPP						
Item	Descrição	Informações Complementares	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,15 M X 1,20 M X 2,30 M DE ALTURA, TANQUE PARA DEJETOS COM CAPACIDADE DE 220 LITROS, BOMBA PARA DESCARGA, INCLUSO MANUTENÇÃO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. DIÁRIA.	Equipados com vaso sanitário com tanque para dejetos, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido (todos devidamente abastecidos com o material pertinente), lixeiras, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado (masculinos, femininos) *Diária 08 (oito) horas	DI	100	116,67	11.667,00
02	LOCAÇÃO DE	Equipados com	DI	100	143,00	14.333,00





<p>BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS</p>	<p>vaso sanitário com tanque para dejetos, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido (todos devidamente abastecidos com o material pertinente), lixeiras, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado (pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida). *Diária 08 (oito) horas</p>				
---	--	--	--	--	--



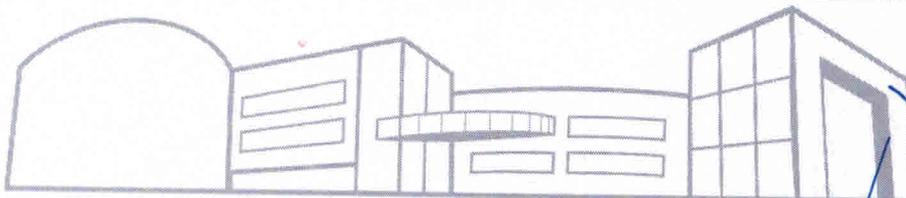


ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES. DIÁRIA.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)					

LOTE 13

ATENDER O INTERIOR DO ESTADO

Item	Descrição	Informações Complementares	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIETILENO, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE. MODELO SEM BRAÇO. DIÁRIA.	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	DI	10.000	1,84	18.400,00
02	SERVIÇO DE APOIO EM EVENTOS DE ELETRICISTA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PELA PRESTADORA, COM COLETE, POR 08 HORAS. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETER-	Devidamente treinados e uniformizados. Estar equipados com todas as ferramentas necessárias para a execução de suas atividades * Diária de 08 horas	DI	20	100,00	2.000,00



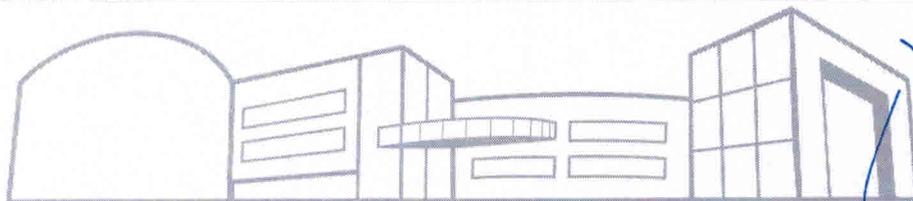


	MINADOS PREVIAMENTE. INTERIOR DE MT. DIÁRIA.					
03	FORNECIMENTO DE GELO EM BARRA, BRITADO. INTERIOR DE MT. UNIDADE.	Incluso transporte até o local do evento	UN	5.000	9,00	45.000,00
04	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA: CAIXA TÉRMICA EM CHAPA GALVANIZADA, ISOLAMENTO EM POLIURETANO, CAPACIDADE PARA 360 LITROS. DIÁRIA	Incluso transporte até o local do evento	DI	500	50,00	25.000,00
05	LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO CARPETADO DE 8,0 X 4,0 X 0,5 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, SEM COBERTURA.	Incluso montagem e desmontagem Com escada, com corrimão Possuir rampa de acesso para PNE's *Diária 08 (oito) horas	DI	50	1.300,00	65.000,00
06	LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA 4000 ANSI LUMENS - LOCAÇÃO, MONTAGEM,	Incluso: Montagem e desmontagem dos equipamentos em local a ser definido pela Contratante,	DI	50	200,00	10.000,00





	DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO DE 4000 ANSIS LUMENS COM CABOS E PERIFÉRICOS, PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS. DIÁRIA.	caso haja necessidade; Disponibilização de profissional técnico para operacionalização; Computador ou laptop para operacionalização; *Diária 08 (oito) horas				
07	LOCAÇÃO DE TELA PARA PROJEÇÃO 1,80 X 2,40 - RETRÁTIL, ALTURA VARIÁVEL, FUNDO COM NAPA PRETA E SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO BRANCA, E FORNECIDA COM TRIPÉ EM AÇO. LOCAÇÃO, MONTAGEM,	Incluso: Montagem e desmontagem dos equipamentos em local a ser definido pela Contratante, caso haja necessidade; *Diária 08 (oito) horas	DI	50	80,00	4.000,00



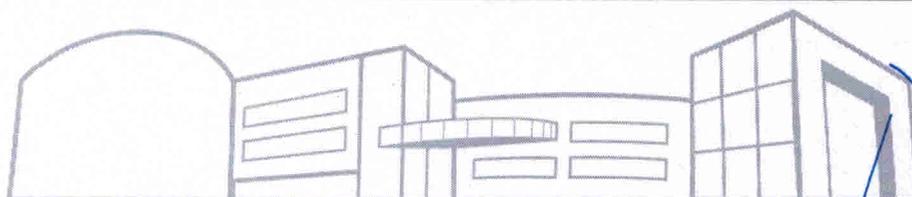


	DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO. INTERIOR DE MT. DIÁRIA.					
08	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74.0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRIMENTO - 70,0CM - ESTRUTURA EM PLÁSTICO - MATERIAL BRANCO. DIÁRIA.	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante *Diária 08 (oito) horas	DI	500	8,25	4.125,00



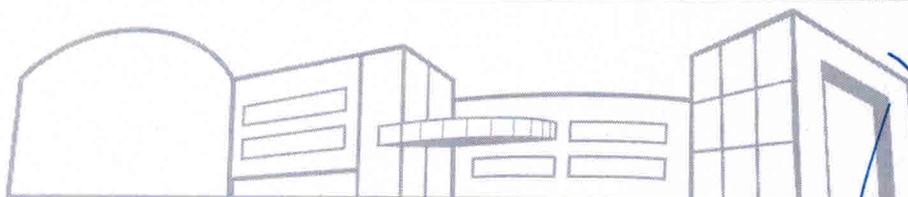


09	PRATICÁVEL TELESCÓPICO EM ALUMÍNIO COM PLATAFORMA EM COMPENSADO NAVAL E CARPETADO 2,0 X 1,0 M COM RODAS E PÉS REGULÁVEIS DE 40 A 60 CM.	Providenciar montagem e desmontagem conforme demanda do contratante. *Diária 08 (oito) horas	DI	600	120,00	72.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA NOTURNO, TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO, TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS. DIÁRIA.	Devidamente treinados e uniformizados Período noturno *Diária de 12 horas	DI	30	100,00	3.000,00
11	TENDA 10 X 10: LOCAÇÃO, MONTAGEM,	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo	DI	300	914,91	274.473,00





	DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DA COBERTURA EM TENDA TENCIONADA OU PIRAMIDAL EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA ANTI-CHAMAS TIPO ?XP?. 10X10M, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	contratante *Diária 08 (oito) horas				
12	LOCAÇÃO DE GRID Q15, POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA DE DURALUMINIO	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante, incluso montagem, desmontagem e transporte. *Diária 08 (oito) horas	Di	3.500	55,00	192.500,00
13	LOCAÇÃO DE GRID Q30, POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA DE DURALUMINIO	Disponibilizar conforme layout solicitado pelo contratante, incluso montagem,	Di	3.500	60,00	210.000,00



		desmontagem e transporte. *Diária 08 (oito) horas				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 925.498,00 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais)						

2.2 Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 1.947.502,50 (hum milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

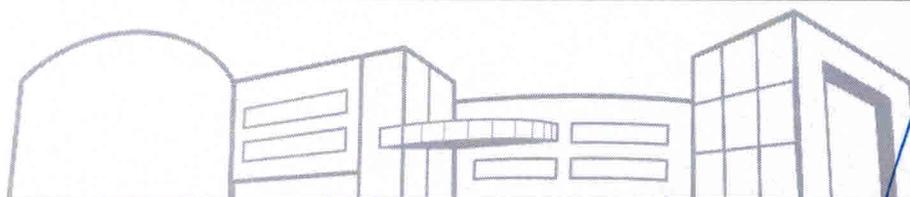
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, neste contrato, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação deste Contrato no Diário Oficial/ALMT, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

3.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância a Ata de Registro de Preços Nº 013/2017 – Pregão Presencial Nº 008/2017/Secretaria de Estado de Gestão, ao Termo de Referência e seus anexos.

3.4. O contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela **CONTRATANTE** que deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo a contratada prestar serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias a prestação dos serviços.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 24 horas a realização do evento em Cuiabá e Várzea Grande e 72 horas no interior do estado.

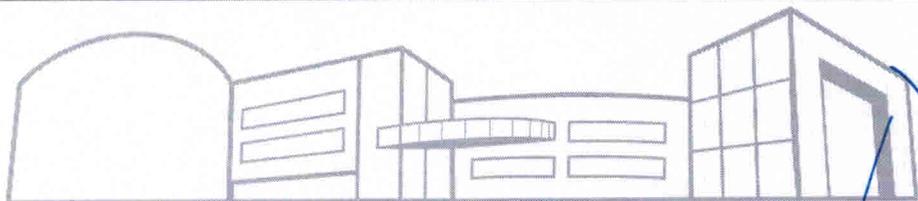
5.3. Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes da realização do evento.

5.4. O objeto deste Contrato deverá ser executado para **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** em locais a ser definido pela Presidência da Casa, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

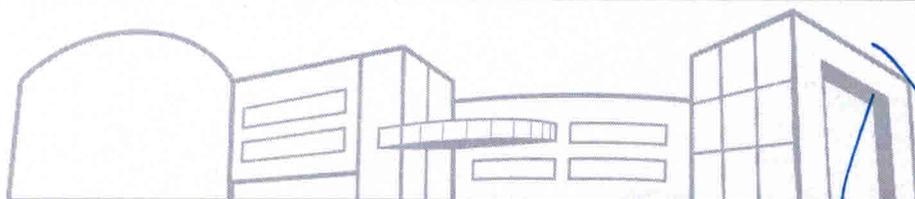


plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

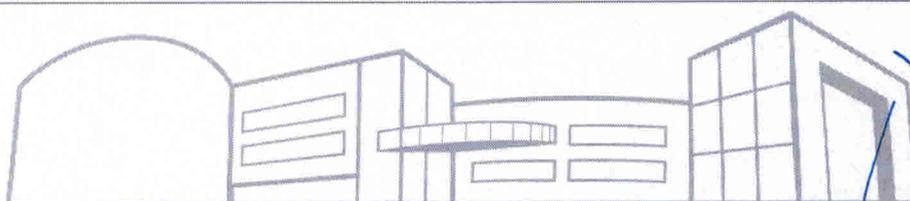
- 6.3. Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços disponibilizados nos eventos;
- 6.4. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- 6.5. Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 6.6. Como elemento fiscalizador de contrato deverá em cada execução de serviço observar, isto para cumprir as sanções previstas neste Contrato;
- 6.7. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.
- 6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 6.9. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.
- 7.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 7.3. **ACONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;



- 7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato
- 7.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- 7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.8. Entregar os produtos e executar os serviços nos prazos estabelecidos e locais indicados pela **CONTRATANTE**, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;
- 7.9. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATADA** pelos danos causados, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas para a fiel prestação dos serviços, com observância das exigências legais, de acordo com cada tipo de serviço e a legislação aplicável;
- 7.10. A **CONTRATADA** não poderá alegar a falta de quaisquer dos produtos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o contratante;
- 7.13. Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para Órgãos/Entidade solicitante em até 03 (três) horas após o pedido de reparação;
- 7.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;



- 7.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.16. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.17. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.20. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.22. A contratada deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações;
- 7.23. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar um preposto no local do Evento, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços realizados para a **CONTRATANTE**;
- 7.24. Participar de todas as reuniões sobre o evento quando convocada.
- 7.25. A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**;
- 7.26. A **CONTRATADA** deverá apresentar à contratante no ato da assinatura do contrato **TERMO DE COMPROMISSO**, estabelecendo que quando houver necessidade subcontratará



apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

7.27. Havendo a necessidade de subcontratação, a **CONTRATADA** enviará os mesmos documentos exigidos para sua contratação em nome da empresa a ser subcontratada ao Fiscal do Contrato para que este autorize a subcontratação;

7.28. O Fiscal do Contrato poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade;

7.29. Para os serviços abrangendo sonorização, iluminação, grupo gerador, produção e montagem de estruturas de trabalho:

a) a **CONTRATADA** deverá obter licenças e/ou autorizações legais pertinentes, quando da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade.

b) Responsabilizar-se pelo integral e rigoroso cumprimento do cronograma de montagem e desmontagem dos equipamentos sob sua responsabilidade, contratando equipe profissional em quantidade suficiente para tal, devendo arcar com quaisquer multas ou indenizações que vierem a incidir pelo descumprimento do mesmo;

c) Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma apresentado pela **CONTRATANTE**;

d) Fornecer materiais da melhor qualidade e executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017**;

7.30. Para os itens de Locação de Espaço a **CONTRATADA** deverá providenciar que as instalações físicas (elétrica, hidráulica, banheiros, iluminação, climatização do ambiente e ventilação) do local do evento estejam adequadas e atendam as normas técnicas e legais, notadamente quanto à segurança da edificação e de acessibilidade para pessoas com deficiência, por exemplo, colocação de rampas, etc;

7.31. Providenciar a montagem dos equipamentos de: projeção, sonorização, iluminação, tradução, ambientes e outros;



7.32. Preparar a ambientação, decoração e sinalização de todos os locais e ambientes do evento, com a devida antecedência e de acordo com a aprovação prévia da Equipe da **CONTRATANTE**;

7.33. **Para os Lotes IV – Banheiro Químico, a licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato:**

a) Alvará da Vigilância Sanitária expedito pelo órgão competente, em plena validade

7.34. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

7.35. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

7.36. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações, na Lei nº 10.520/2.002 e Decreto Estadual 840/2.017 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

8.2. Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.5. Permitir o acesso ao local do evento aos participantes, o qual deverá estar de acordo com as normas de segurança;

8.6. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

23 / 33



8.7. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**; emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, bem como em prazo mínimo, sob pena de comprometer a realização do evento;

8.9. A informação do quantitativo de pessoas para os dias subsequentes do evento deverá ser feita expressamente a **CONTRATADA** sempre no dia anterior, via documento ou e-mail, fazendo constar a comunicação no devido processo.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da **CONTRATADA**;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;





9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

9.6 -A critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente durante a execução do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2017** e na ordem de Execução/Fornecimento.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2017**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo em até 03 (três) horas do pedido de reparação, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

11.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ e Decreto Estadual nº 011/2015, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato firmado;

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

11.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

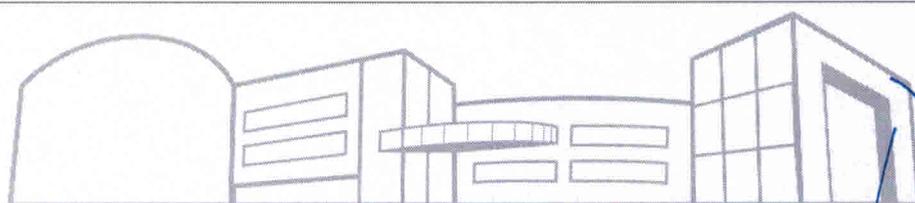
11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

11.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

11.7. **ACONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

11.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;



11.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.12. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

1114. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

1115. Cada nota fiscal comportará um processo de pagamento, devendo ser protocolizada acompanhada das Certidões abaixo relacionadas:

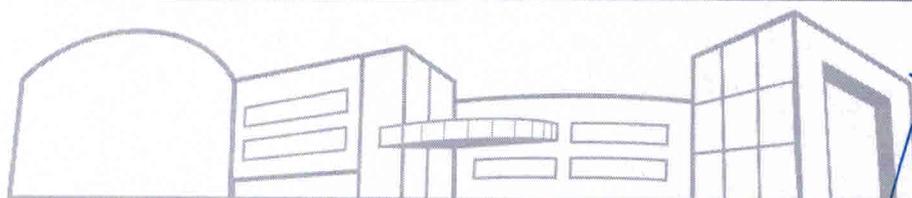
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11.16. Como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

11.17. Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela **CONTRATADA** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação."



11.18. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber da **CONTRATANTE** adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

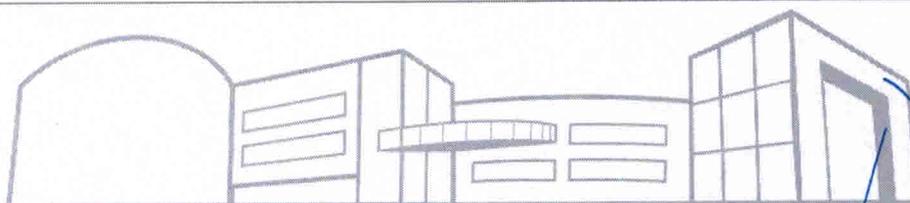
12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,

87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.1.3.3 Não mantiver a proposta;

14.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

14.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



14.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3.8 Cometer fraude fiscal;

14.1.3.9 Fizer declaração falsa;

14.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

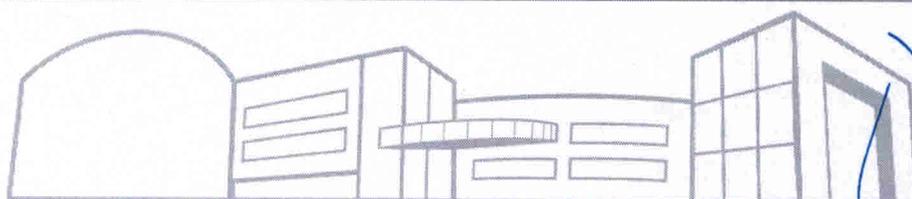
14.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

14.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 -As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Fonte:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

15.2 - Nenhuma contratação será efetuada sem a previa indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.5. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/1.993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 **ACONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

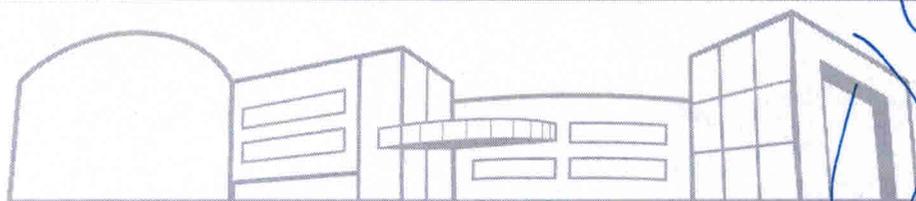
17.5 Incumbirá ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, em 09 de abril de 2018.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <hr/> <p align="center">Eduardo Botelho Presidente</p> <p align="center"><i>Deputado Guilherme Maluf</i> Primeiro Secretário</p> <hr/> <p align="center">Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – EPP</p> <p align="center">CNPJ nº 11.729.180/0001-63</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">RODRIGO PRIETO CNH nº 04532326487 DETRAN/MT e CPF nº 033.283.481-66</p> <p>Assinatura: <i>Rodrigo Prieto</i></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Luzia da Silva Ribeiro</i></p> <p>RG Nº: <i>23.392.413-X SSP/SP</i></p> <p>CPF Nº: <i>124.952.498-92</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Fátima Lopes dos Santos</i></p> <p>RG Nº: <i>2058412 SSP/GO</i></p> <p>CPF Nº: <i>524.778.821-68</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>

